

## Sumário

Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.188/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **238.684,36** (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentária:

02.041	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA		
13.392.2033.2284	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA DE PEDRAS DE FOGO		
3350.43.00.719.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	FISCAL	25.000,00
3390.30.00.719.0000	MATERIAL DE CONSUMO	FISCAL	11.600,00
3390.31.00.719.0000	PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	FISCAL	100.000,00
3390.36.00.719.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	FISCAL	6.200,00
3390.39.00.719.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FISCAL	6.734,22
3390.48.00.719.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	FISCAL	27.950,14
4490.52.00.719.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FISCAL	61.200,00
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		<b>238.684,36</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>238.684,36</b>

**Art. 2.º** – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte, o ingresso de novos recursos decorrentes de transferências da Lei Federal nº 14.399/2022, que trata da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, (excesso de arrecadação), a ser definida por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3.º** – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até os limites definidos na presente lei, e pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.179/2023, de 28 de dezembro de 2023, que trata do Orçamento Geral do Município de Pedras de Fogo, para o exercício de 2024;

**Art. 4.º** – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

**Art. 5.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 13 de junho de 2024

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial  
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;  
Redator: Bruno José de Melo Trajano.  
Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br